

Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

► **B****DECISÃO DA COMISSÃO**

de 16 de Março de 2011

relativa à aprovação dos planos apresentados por países terceiros, em conformidade com o artigo 29.º da Directiva 96/23/CE do Conselho

[notificada com o número C(2011) 1630]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2011/163/UE)

(JO L 70 de 17.3.2011, p. 40)

Alterada por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
► <u>M1</u>	Decisão de Execução 2011/690/UE da Comissão de 14 de Outubro de 2011	L 270	48	15.10.2011
► <u>M2</u>	Decisão de Execução 2012/302/UE da Comissão de 11 de junho de 2012	L 152	42	13.6.2012
► <u>M3</u>	Decisão de Execução 2013/161/UE da Comissão de 11 de março de 2013	L 90	99	28.3.2013
► <u>M4</u>	Regulamento (UE) n.º 519/2013 da Comissão de 21 de fevereiro de 2013	L 158	74	10.6.2013
► <u>M5</u>	Decisão de Execução 2013/422/UE da Comissão de 1 de agosto de 2013	L 209	21	3.8.2013
► <u>M6</u>	Decisão de Execução 2014/355/UE da Comissão de 12 de junho de 2014	L 175	32	14.6.2014
► <u>M7</u>	Decisão de Execução 2014/891/UE da Comissão de 8 de dezembro de 2014	L 353	17	10.12.2014
► <u>M8</u>	Decisão de Execução (UE) 2015/1338 da Comissão de 30 de julho de 2015	L 206	69	1.8.2015
► <u>M9</u>	Decisão de Execução (UE) 2016/601 da Comissão de 15 de abril de 2016	L 103	43	19.4.2016
► <u>M10</u>	Decisão de Execução (UE) 2016/2092 da Comissão de 28 de novembro de 2016	L 324	11	30.11.2016
► <u>M11</u>	Decisão de Execução (UE) 2017/903 da Comissão de 23 de maio de 2017	L 138	189	25.5.2017
► <u>M12</u>	Decisão de Execução (UE) 2018/233 da Comissão de 15 de fevereiro de 2018	L 45	33	17.2.2018
► <u>M13</u>	Decisão de Execução (UE) 2018/1067 da Comissão de 26 de julho de 2018	L 192	36	30.7.2018
► <u>M14</u>	Decisão de Execução (UE) 2019/64 da Comissão de 14 de janeiro de 2019	L 13	2	16.1.2019

Retificada por:► **C1** Retificação, JO L 256 de 22.9.2012, p. 23 (2012/302/UE)

**DECISÃO DA COMISSÃO****de 16 de Março de 2011****relativa à aprovação dos planos apresentados por países terceiros,
em conformidade com o artigo 29.º da Directiva 96/23/CE do
Conselho***[notificada com o número C(2011) 1630]***(Texto relevante para efeitos do EEE)****(2011/163/UE)***Artigo 1.º*

Os planos previstos no artigo 29.º da Directiva 96/23/CE apresentados à Comissão pelos países terceiros enumerados no quadro apresentado no anexo são aprovados no que diz respeito aos animais e produtos animais destinados ao consumo humano e marcados com «X» nesse mesmo quadro.

Artigo 2.º

1. Os países que utilizam matérias-primas importadas de outros países terceiros aprovados para a produção de géneros alimentícios de origem animal, em conformidade com a presente decisão ou importados de Estados-Membros, para exportação para a União Europeia, e que não estão em condições de apresentar um plano de vigilância de resíduos equivalente ao exigido pelo artigo 7.º da Directiva 96/23/CE para essas mesmas matérias-primas devem complementar o plano com a seguinte declaração:

«A autoridade competente de [país terceiro] garante que os produtos animais destinados ao consumo humano exportados para a União Europeia, em particular os produzidos a partir de matérias-primas importadas para [país terceiro], são exclusivamente provenientes de estabelecimentos aprovados em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 854/2004 e que têm em vigor procedimentos fiáveis para garantir que as matérias-primas de origem animal utilizadas nesses alimentos são provenientes exclusivamente de Estados-Membros da União Europeia ou de países terceiros enumerados quanto à respectiva matéria-prima no anexo da Decisão 163/2011/UE da Comissão e não abrangidos por uma nota de rodapé restritiva, como prevista no artigo 2.º, n.º 2, da decisão.».

2. A entrada no anexo da presente decisão correspondente a um país terceiro exportador de produtos animais destinados ao consumo humano produzidos exclusivamente com matérias-primas de origem animal obtidas em Estados-Membros da União ou em países terceiros que tenham apresentado um plano em conformidade com o artigo 29.º da Directiva 96/23/CE é complementada com a seguinte nota de rodapé restritiva:

«Países terceiros que utilizam exclusivamente matérias-primas provenientes de outros países terceiros aprovados para a importação dos seus produtos pela União ou de Estados-Membros, em conformidade com o artigo 2.º.».

Artigo 3.º

1. No período de transição até 30 de Abril de 2011, os Estados-Membros aceitam remessas de coelhos e caça de criação provenientes do Uruguai e remessas de produtos à base de equídeos provenientes da Ucrânia, desde que o importador possa demonstrar que tais remessas foram certificadas e expedidas do Uruguai ou da Ucrânia para a União antes de 15 de Março de 2011, em conformidade com a Decisão 2004/432/CE.

▼B

2. No período de transição até 25 Março 2011, os Estados-Membros aceitam remessas de equídeos para abate provenientes da antiga República jugoslava da Macedónia, da Rússia ou da Ucrânia, desde que o importador de tais animais possa demonstrar que foram certificados e expedidos da antiga República jugoslava da Macedónia, da Rússia ou da Ucrânia para a União antes de 15 de Março de 2011, em conformidade com a Decisão 2004/432/CE.

Artigo 4.º

A Decisão 2004/432/CE é revogada.

Artigo 5.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

A presente decisão é aplicável a partir de 15 de Março de 2011.

ANEXO

Código ISO2	País	Bovinos	Ovinos/ca- prinos	Suínos	Equídeos	Aves de ca- poeira	Aquicultura	Leite	Ovos	Coelhos	Caça selva- gem	Caça de criação	Mel
AD	Andorra	X	X	X ⁽³⁾	X								X
AE	Emirados Árabes Unidos						X ⁽³⁾	X ⁽¹⁾					
AL	Albânia		X				X ⁽⁹⁾		X				
AM	Arménia						X						X
AR	Argentina	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X
AU	Austrália	X	X		X		X	X			X	X	X
BA	Bósnia-Herzegovina	X	X	X		X	X	X	X				X
BD	Bangladeche						X						
BF	Burquina Faso												X
BJ	Benim												X
BN	Brunei						X						
BR	Brasil	X			X	X	X						X
BW	Botsuana	X			X							X	
BY	Bielorrússia				X ⁽²⁾		X	X	X				
BZ	Síria						X						
CA	Canadá	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
CH	Suíça	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
CL	Chile	X	X	X		X	X	X			X		X

▼M14

Código ISO2	País	Bovinos	Ovinos/ca- prinos	Suínos	Equídeos	Aves de ca- poeira	Aquicultura	Leite	Ovos	Coelhos	Caça selva- gem	Caça de criação	Mel
CM	Camarões												X
CN	China					X	X		X	X			X
CO	Colômbia						X	X					
CR	Costa Rica						X						
CU	Cuba						X						X
DO	República Dominicana												X
EC	Equador						X						
ET	Etiópia												X
FK	Ilhas Falkland	X	X				X						
FO	Ilhas Faroé						X						
GE	Geórgia												X
GH	Gana												X
GL	Gronelândia		X									X	
GT	Guatemala						X						X
HN	Honduras						X						
ID	Indonésia						X						
IL	Israel (7)					X	X	X	X			X	X
IN	Índia						X		X				X
IR	Irão						X						
JM	Jamaica												X
JP	Japão	X		X		X	X	X	X				
KE	Quênia						X						

▼M14

Código ISO2	País	Bovinos	Ovinos/ca- prinos	Suínos	Equídeos	Aves de ca- poeira	Aquicultura	Leite	Ovos	Coelhos	Caça selva- gem	Caça de criação	Mel
KG	Quirguizistão												X
KR	Coreia do Sul					X	X						
LK	Sri Lanca						X						
MA	Marrocos					X	X						
MD	Moldávia					X	X		X				X
ME	Montenegro	X	X	X		X	X	X	X				X
MG	Madagáscar						X						X
MK	Antiga República jugoslava da Macedónia ⁽⁴⁾	X	X	X		X	X	X	X		X		X
MM	República da União de Mianmar						X						
MU	Maurícia						X						X ⁽³⁾
MX	México						X		X				X
MY	Malásia					X ⁽³⁾	X						
MZ	Moçambique						X						
NA	Namíbia	X	X										
NC	Nova Caledónia	X3 ⁽³⁾					X				X	X	X
NI	Nicarágua						X						X
NZ	Nova Zelândia	X	X		X		X	X			X	X	X
PA	Panamá						X						
PE	Peru						X						
PH	Filipinas						X						
PM	São Pedro e Miquelão					X							

▼ **M14**

Código ISO2	País	Bovinos	Ovinos/ca- prinos	Suínos	Equídeos	Aves de ca- poeira	Aquicultura	Leite	Ovos	Coelhos	Caça selva- gem	Caça de criação	Mel
PN	Ilhas Pitcairn												X
PY	Paraguai	X											
RS	Sérvia ⁽⁵⁾	X	X	X	X ⁽²⁾	X	X	X	X		X		X
RU	Rússia	X	X	X		X		X	X			X ⁽⁶⁾	X
RW	Ruanda												X
SA	Arábia Saudita						X						
SG	Singapura	X ⁽³⁾	X ⁽³⁾	X ⁽³⁾	X ⁽⁸⁾	X ⁽³⁾	X	X ⁽³⁾			X ⁽⁸⁾	X ⁽⁸⁾	
SM	São Marinho	X		X ⁽³⁾				X					X
SR	Suriname						X						
SV	Salvador												X
SZ	Suazilândia	X											
TH	Tailândia					X	X						X
TN	Tunísia					X	X				X		
TR	Turquia					X	X	X	X				X
TW	Taiwan						X						X
TZ	Tanzânia						X						X
UA	Ucrânia	X		X		X	X	X	X	X			X
UG	Uganda						X						X
US	Estados Unidos	X	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X
UY	Uruguai	X	X		X		X	X			X		X
VE	Venezuela						X						
VN	Vietname						X						X

▼ **M14**

Código ISO2	País	Bovinos	Ovinos/ca- prinos	Suínos	Equídeos	Aves de ca- poeira	Aquicultura	Leite	Ovos	Coelhos	Caça selva- gem	Caça de criação	Mel
ZA	África do Sul										X		
ZM	Zâmbia												X

(¹) Exclusivamente leite de camela.

(²) Exportação para a União de equídeos vivos para abate (apenas animais destinados à produção de alimentos).

(³) Países terceiros que utilizam exclusivamente matérias-primas provenientes de Estados-Membros ou de outros países terceiros aprovados para a importação dessas matérias-primas pela União, em conformidade com o artigo 2.º.

(⁴) Antiga República jugoslava da Macedónia; a denominação definitiva deste país será aprovada após a conclusão das negociações em curso sobre esta matéria no quadro das Nações Unidas.

(⁵) Não incluindo o Kosovo (esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a RCSNU 1244 e o parecer do TIJ sobre a Declaração de Independência do Kosovo).

(⁶) Apenas para renas das regiões de Murmansk e de Yamalo-Nenets.

(⁷) Na presente decisão, entendido como o Estado de Israel, excluindo os territórios sob administração israelita desde junho de 1967, nomeadamente os Montes Golã, a Faixa de Gaza, Jerusalém Oriental e o resto da Cisjordânia.

(⁸) Apenas para carne fresca originária da Nova Zelândia, destinada à União e que tenha sido descarregada, novamente carregada e tenha transitado com ou sem armazenamento em Singapura.

(⁹) Apenas peixes ósseos.